

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-047/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-031/2015
CONFORME PROCESSO-244/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 17/06/2015 15:03:25

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 031/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº. 3211 de 26 de dezembro de 2013 que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado. Visam rever a estrutura do Conselho, com o objetivo de diminuir o número de membros para 15. Citam que ocorreram as seguintes modificações: o segmento da produção cultural se uniu com o segmento da manifestação cultural; e, ainda, a exclusão da procuradoria do Município e da Secretaria do Meio Ambiente, e a inclusão da Gramadotur.

Menciona-se que anexo ao projeto de lei verifica-se a existência de Ata do Conselho Municipal de Política Cultural.

Informo que conferindo as alterações do projeto de lei com o disposto na lei anterior verifiquei que as alterações informadas na justificativa são efetivamente as que ocorreram.

Sobre a parte legal da proposição cabe referir os seguintes dispositivos, senão vejamos:

“ Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIV – legislar sobre assuntos de interesse local”.

“Art. 110. Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

VIII- integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação, e à assistência social.”

Na Carta Magna de 1988:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I-legislar sobre assuntos de interesse local.”

Também em relação a formação de Conselho menciona-se que na Lei Orgânica do Município vislumbra-se:

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIII- criar Conselhos Municipais. "

"Art. 86. Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência e de interesse público."

"Art. 87. A lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente, bem como o prazo de duração do mandato."

"Art. 88. Os Conselhos Municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada."

Desta forma, entendo que o presente projeto de lei, encontra-se tecnicamente viável. Logo, repasso aos vereadores para análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral